

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores 99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba	
Protocolo nº <u>08</u> Horário <u>13</u> : <u>CC</u>	Projeto de Lei N° <u>07</u>
Data: 11 / 01 / 2021	(X) Executivo ( ) Legislativo
Assinatura: <u>CN</u>	
/Pauta	
Baixado para a Comis	ssão Única de Pareceres
Ordem do Dia	
( ) Sim Emenda ( ) Não	
Aprovado	
Rejeitado	
	Observações

### Estado do Rio Grande do Sul



## **MUNICIPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 - Centro - Fone: (54) 376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84 99.770-000 - ARATIBA - RS

# PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.922, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE ESTABELECE O NOVO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARATIBA, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**GILBERTO LUIZ HENDGES**, Prefeito Municipal de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera dispositivo do artigo 1º da LEI MUNICIPAL Nº 4.153, de 11 de novembro de 2018, suprimindo a vaga de FG-1, para o cargo de Coordenador do Núcleo Aratibense de Apoio a Inclusão Física, Intelectiva e Psicossocioemocional (NAAIFIP), passando o presente dispositivo legal vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério:

Quantidade	Denominação	Código
03	Diretor de Escola	FG-2
02	Vice-Direção	FG-1
02	Coordenador Pedagógico	FG-1
02	Supervisor Escolar da Rede Municipal de Ensino	FG-3
01	Orientação Educacional	FG-1

**Art. 2º** Revoga-se integralmente o artigo 1º da LEI MUNICIPAL Nº 4.153, de 11 de novembro de 2018, que criava a vaga de FG-1, para o cargo de Coordenador do Núcleo Aratibense de Apoio a Inclusão Física, Intelectiva e Psicossocioemocional (NAAIFIP).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aratiba/RS, 04 de janeiro de 2021.

GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal

#### Estado do Rio Grande do Sul



Rua Luiz Loeser, nº 287 - Centro - Fone: (54) 376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84 99.770-000 - ARATIBA - RS

**JUSTIFICATIVA** 

Apresenta-se o presente Projeto de Lei com o objetivo de adequar o

quadro de servidores municipais às diretrizes organizacionais da gestão 2021/2024.

Salienta-se o presente Projeto de Lei refere-se apenas à supressão da

função gratificada prevista na Lei 4.153/2018, sendo que as atividades desenvolvidas

pelo antigo cargo de Coordenador do Núcleo Aratibense de Apoio a Inclusão Física,

Intelectiva e Psicossocioemocional (NAAIFIP) continuarão a ser exercidas por

servidores públicos efetivos objetivando a continuidade do serviço público.

Tratando-se de inicio de gestão, a organização da sistemática do

funcionamento da máquina administrativa é traduzida diante da necessidade de

criação de cargos de direção e chefia para a coordenação dos projetos inerentes a

cada Secretaria de governo.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei com o objetivo de

adequar o quadro de servidores municipais às diretrizes organizacionais da gestão

2021/2024.

Aratiba/RS, 04 de janeiro de 2021.

GILBERTO LUIZ HENDGES

**Prefeito Municipal** 

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO

MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI Nº 007/2021 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1,922, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE ESTABELECE O NOVO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARATIBA, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a "alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.922, de 31 de dezembro de 2002, que estabelece o Novo Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Aratiba, institui o respectivo quadro de cargos".

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.922, de 31 de dezembro de 2002, que estabelece o Novo Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Aratiba, institui o respectivo quadro de cargos, mais precisamente, para suprimir a função gratificada de Coordenador do Núcleo Aratibense de Apoio a Inclusão Física, Intelectiva e Psicossocioemocional (NAAIFIP) prevista na Lei 4.153/2018, sendo que as atividades desenvolvidas pelo antigo cargo de tal Coordenadoria continuarão a ser exercidas por servidores públicos efetivos objetivando a continuidade de serviço público.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é

indispensável, uma vez que busca autorização para alterar dispositivo de Lei Municipal que

estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo Quadro de Cargos,

sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II,

da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de

Responsabilidade Fiscal.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara

é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - "alteração de

dispositivos da Lei Municipal nº 1.922, de 31 de dezembro de 2002, que estabelece o Novo

Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Aratiba, institui o respectivo

quadro de cargos" - a proposta reúne condições de legalidade, lato senso.

Por fim, entende esta assessoria que o presente projeto de lei

de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de

mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a

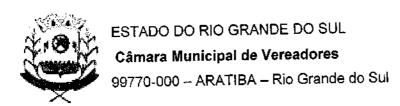
manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da

oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 12 de janeiro de 2021.

Heitor Alexandre Brandão

OAB/RS 34.173.



## COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 007/2021 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.922, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE ESTABELECE O NOVO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARATIBA, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, emitimos Parecer Favorável.

Aratiba (Sala das Sessões), 12 de janeiro de 2021.

Wereador Marco Antonio Machado

Vereador Debora Lucia Cenci

Vereadora Márcia Fatima Balen Matte